

Estado do Paraná

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 042/2020 Pregão Presencial para fins de Registro de Preços nº 025/2020 Processo LC n.º 069 – Homologado em 21/05/2020

Ata de Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmacêuticos para distribuição gratuita, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, nos termos da Lei n°8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

Aos vinte e um dias do mês de Maio de dois mil e vinte, a empresa ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 85.477.586/0001-32, estabelecida na Rua Santa Catarina, n° 850, centro, município de Cascavel - PR, CEP 85.801-040, telefone para contato: (45) 3224-8308, e-mail: vendasprolife@hotmail.com / prolifecirurgica@hotmail.com / ecofarmas@hotmail.com.br, neste ato representada pela sócia, a Sra. Kamylla Gentila Tomazelli, portador da Cédula de Identidade nº 8.009.609-7 e do CPF/MF nº 043.680.279-14, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel – PR, vem pela presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, firmar com o CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Willy Barth, n.º 2885, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador do CPF nº 550.079,379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, denominado MUNICÍPIO, obrigam-se ao que segue.

#### Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa(s) para futuro e eventual fornecimento de medicamentos e outros materiais farmaceuticos para distribuição gratuita a população junto a Unidade Basica de Saude do Município de Pato Bragado - PR, conforme Termo de Referência anexo ao Edital, conforme quantidades e condições mínimas relacionadas abaixo:

ITEM	MED	QTD	DESCRIÇÃO DOS MEDICAMENTOS/MATERIAIS	MARCA	V. UNIT.	TOTAL
16	com	1.500	LISINOPRIL 05MG - Código CATMAT BR0271167	E.M.S.	0,91	1.365,00
21	com	3.000	RAMIPRIL 05MG - Código CATMAT BR0276258	MEDLEY	1,53	4.590,00
41	Frs	450	DROPROPIZINA 1,5MG/ML - 120ML - Código CATMAT BR0272603	NEOQUIMICA	4,30	1.935,00
63	com	1.500	Tramadol 100mg - Código CATMAT BR0309441	CRISTALIA	3,42	5.130,00
76	com	500	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG -	CIMED	0,03	15,00



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

O RAUSENTO

DO RAUSENTO

O RAUSENTO

AND

VISTO



### Estado do Paraná

			Código CATMAT BR0267674			
77	com	500	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG - Código CATMAT BR0267675	PHARLAB	0,06	30,00
98	com	5.000	LEVOTIROXINA SODICA 088MCG - Código CATMAT BR0296649	MERCK	0,21	1.050,00
103	Bi	130	CETOCONAZOL 20MG/G - CREME DERMATOLÓGICO - 30MG - Código CATMAT BR0308736	HIPOLABOR	3,15	409,50
104	com	16.000	CIPROTERONA (ACETATO) + ETINILESTRADIOL (2 + 0,035)MG	MABRA	0,17	2.720,00
130	com	300	Loperamida (cloridrato) 2mg - Código CATMAT BR0273264	PHARMACIENCE	0,15	45,00
149	am	200	TERBUTALINA (SULFATO) 0,5MG/ML IV/SUC 1ML - Código CATMAT BR0269818	GREEN	1,13	226,00
155	am	200	ADENOSINA 3MG/ML, solução injetavel 2 ML - Código CATMAT BR0278281	HIPOLABOR	9,44	1.888,00
163	Bi	40	Benzoilmetronidazol + Nistatina + Benzalcônio (Cloreto) (62,5mg + 25.000UI + 1,25mg)/g - 40g - c/10 aplicadores - Creme Vaginal - Código CATMAT BR0395836	PRATI DONADUZI	8,94	357,60
175	Dr	28.000	Cumarina + Troxerrutina (15 + 90)mg - Código CATMAT BR0296647	CIFARMA	1,07	29.960,00
197	am	200	Fentanila, Citrato, 0,05 MG/ML, soluçao injetavel 2 ML - Código CATMAT BR0271950	HIPOLABOR	1,61	322,00
207	am	100	Magnésio (Sulfato) 50% (4,05mEq/ml Mg++) - 10ml - Solução injetável - Código CATMAT BR0268075	ISOFARMA	5,68	568,00
209	com	400	mesilato de di- hidroergocristina 6 mg - Código CATMAT BR0288363	АСНЕ	6,45	2.580,00
218	am	100	Naloxona (Cloridrato) 0,4mg/ml - 1ml - Código CATMAT BR0272326	HIPOLABOR	5,99	599,00
276	cap	1.000	Ramipril+ besilato de anlodipino 2,5mg+ 5mg - Código CATMAT BR0276263	LIBBS	2,06	2.060,00







### Estado do Paraná

## Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização desta Ata de Registro de Preços

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 025/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização desta Ata de Registro de Preços ficará à cargo do(s) seguinte(s) fiscal(is) de contratos:

Ana Larissa Maria – Secretaria de Saúde.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

## Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

- a) O valor global desta Ata de Registro de Preços será de R\$ 55.850,10 (cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais e dez centavos)
- b) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a efetiva prestação dos serviços e fornecimento dos materiais solicitados, condicionados ao termo de aceitação assinado pela Secretária Municipal solicitante.
- c) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal, especialmente com o preenchimento do codigo GTIN e dos campos do dos Grupos I80 e K das notas fiscais eletronicas correspondentes<sup>1</sup>.
- d) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número da Ata de Registro de Preços e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- e) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- f) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

#### Cláusula quarta - Da Vigência da Ata de Registro de Preços e do Crédito Orçamentário

A presente da Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da mesma, a qual não poderá ser prorrogado caso haja interesse.

Antes do vencimento da Ata de Registro de Preços, restando saldo e sendo vantajoso para a Administração, o mesmo poderá ser contratado para um prazo máximo de até 12 (doze) meses, se assim também for de interesse do fornecedor.

Conforme Recomendação Administrativa Nº 01/2019 do MPC – PR, publicada na edição nº 2025 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, de 26/03/2019.





### Estado do Paraná

As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

10.303.1450.2.039 - ASSISTENCIA FARMACEUTICA

3.3.90.32.03 – 4616 – Materiais de Saúde p/ Distribuição Gratuita – Fonte 303

#### Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desta Ata de Registro de Preços nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Fornecer os medicamentos e materiais no lugar e forma estabelecidos na Ata de Registro de Preços.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços.

### Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor da Ata de Registro de Preços por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total da Ata de Registro de Preços sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor da Ata de Registro de Preços;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a





### Estado do Paraná

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da Ata de Registro de Preços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total da Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia da Ata de Registro de Preços e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

#### Cláusula Sétima - Da Rescisão:

A presente da Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

#### Cláusula Oitava - Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral do contrato s e as disposições de direito privado.







### Estado do Paraná

#### Cláusula Nona - Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### Cláusula Décima - Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

#### Cláusula Décima Primeira - Das Obrigações da Contratada:

Cumprir com o previsto nesta Ata, conforme Proposta de Preços apresentada e Licitação modalidade Pregão Presencial RP n.º 025/2020.

- Os produtos referentes ao processo licitatório em comento, deverão ser entregues junto a Farmácia da UBS Albino Edvino Fritzen, situada a Rua Florianópolis, nº 1177, Centro, no Município de Pato Bragado CEP 85.948.000, em caso de necessidade entregar no 1º andar, 2º piso da UBS, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- Horários de recebimento das 08:00h as 11:30 e das 13:30h as 17:00h, as mercadorias serão recebidas de segunda a sextas feiras, não serão recebidas mercadorias fora desse horário.
- Os medicamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pela Secretaria de Saúde, sem qualquer acréscimo de despesa com entrega e ou transporte.
- O medicamentos e materiais farmacêuticos serão solicitados conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.
- Todos os produtos (medicamentos/materiais farmacêuticos) serão recebidos e conferidos pelo setor Farmacêutico da Secretaria Municipal de Saúde.
- <u>Uma vez cotados os preços pelas Licitantes participantes, e adjudicado o objeto à Licitante vencedora, esta é obrigada a fornecer os medicamentos, sob pena de aplicação das multas e penalidades previstas neste processo e legislação vigente.</u>
- Só serão aceitos produtos que constem na nota fiscal com a descrição do lote, data de fabricação, data de validade e número do registro do produto no Ministério da saúde, conforme o que está sendo entregue.
- Somente serão aceitos produtos que no momento do recebimento ainda possuam tempo de validade igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo total de validade.
- Os fornecedores devem declarar a marca dos produtos que v\u00e3o entregar, na hora da abertura da licita\u00e7\u00e3o.
- <u>Somente serão aceitas substituições de marcas nos casos de:</u> descontinuidade ou interrupção dos medicamentos pelos laboratórios da marca cotada e/ou proibição de produção pela ANVISA, a contratada poderá solicitar a troca de marca dos mesmos.



### Estado do Paraná

- O requerimento deverá ser protocolado e instruído com documentos oficiais que comprovem fato superveniente não imputável ao contratado, que inviabilizou o fornecimento da marca anteriormente cotada, bem como apresentar a documentação técnica exigida no edital para a nova marca solicitada;
- A análise do requerimento será realizada pela área técnica da secretaria de saúde, fiscal de contratos e setor jurídico da prefeitura municipal.
- São de inteira responsabilidade da proponente todos os custos decorrentes de manuseio, embalagem, transporte, fretes, seguros, cargas e descargas dos materiais, desde a origem até o destino, inclusive as despesas de devolução do material entregue em desacordo ou com eventuais defeitos de fabricação e o prazo máximo de reposição desses produtos é de até 10 dias úteis.

#### Cláusula Décima Segunda - Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Ata de Registro de Preços.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Prefeitura do Município de Pato Bragado - PR., em 21 de Maio de 2020.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE LEOMAR ROHDEN - PREFEITO

ECO FARMAS COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA – CONTRATADA
KAMYLLA GENTILA TOMAZELLI

9